



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.235, 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 27/02/2020
Metricula do Serviço 10503
<i>Quincia</i> Assinatura

**ESTABELECE AÇÕES PARA  
MANUTENÇÃO EQUILIBRADA DAS  
CONTAS PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações com equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que, atendendo o mandamento constitucional editou-se a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

Considerando que as previsões de elevação de receita ainda estão sendo monitoradas, mas pelo o que se verifica da receita do mês de janeiro não serão suficientes para contrapor o crescimento vegetativo da folha de pagamento e outras despesas com pessoal necessárias para o correto funcionamento da máquina pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido como medida de cumprimento obrigatório por parte de todas as Secretarias Municipais, Gestões, Fundos Municipais de Saúde e Educação que as **despesas com pessoal** limitar-se-á aos exatos termos indicados no ANEXO ÚNICO deste decreto.

**§1º** Entende-se como despesas de pessoal aquelas definidas no artigo 18 da Lei Complementar 101/00.

**§2º** Excetua-se das despesas indicadas neste decreto, àquelas que por imposição legal ou interesse público, não podem sofrer alterações.

**Art. 2º.** Fica criada Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – CEMEP, que será composta por servidores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, nomeados por portaria, tendo poderes para obter informações de qualquer setor ou repartição que envolvam dados e documentos atinentes a despesas de pessoal.

**Parágrafo único:** A CEMEP deverá elaborar relatórios mensais e enviá-los ao Chefe do Executivo para monitoramento das medidas dispostas neste decreto, sugerindo alterações ou ações que se fizerem necessárias ao propósito nele contido.

**Art. 3º.** As metas estabelecidas no Anexo Único deste decreto, são de cumprimento obrigatório, e além do monitoramento mensal realizado pela CEMEP, contará com a gestão executiva da Gerência de Recursos Humanos, que não está autorizada a realizar lançamentos além dos limites neste ato estabelecidos, comunicando o apontamento a maior e a sua respectiva desconformidade, de maneira imediata a CEMEP.

**§1º** Recebida a informação da Gerência de RH, a CEMEP se reunirá e analisará a despesa a maior, podendo convocar o Gestor para apresentação de justificativas.

**§2º** No caso da justificativa em tela se demonstrar relevante ao interesse público e não podendo ser indeferida a elevação da despesa, a CEMEP poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

realizar cortes em outras Pastas, justificando formalmente a escolha por esta ação, que deverá ser cancelada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§3º** Será admitida compensação apenas de valores economizados pela Pasta num mês, que poderá ser acrescido (a diferença) nos meses posteriores, sempre dentro dos limites definidos no Anexo Único deste ato administrativo.

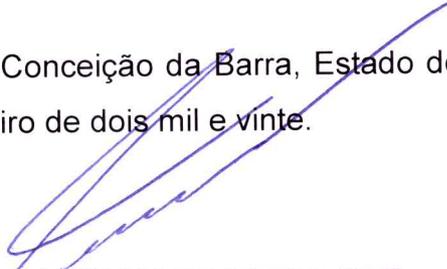
**Art. 4º.** Para efeito de redução do quantitativo dos servidores ativos do Poder Executivo, será aplicado como base referencial a folha de março do ano de 2019, menos 4%.

**Parágrafo único:** O limite estabelecido neste artigo deverá se manter até o mês de dezembro do corrente ano, salvo se a receita corrente líquida sofrer alteração positiva, a maior do previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 4.865/2017, 5.037/2018 e 5.116/2019.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

  
**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**META PARA EQUILÍBRIO DESPESAS COM PESSOAL 2020**

VERBA	% REDUÇÃO PMCB*	% REDUÇÃO FUNDO SAÚDE*	%REDUÇÃO FUNDO EDUCAÇÃO*
HORAS EXTRAS 50%	20%	20%	20%
HORAS EXTRAS 100%	45%	idem mar/19	20%
EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA	não se aplica	não se aplica	20%
PRODUTIVIDADE	idem mar/19	20%	não se aplica

\*OBS.: base folha de março de 2019 (a maior daquele ano)